



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

Que entre si celebram o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **07.524.591/0001-45**, com sede na Rua Simão Barbosa, 654, Centro, Amaral Ferrador, RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente **RONIVAN FONTOURA BRAGA**, portador da cédula de identidade nº 1058890706, e inscrito no CPF nº 620.577.900-53, e de outro lado **STREET NETWORK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **19.159.643/0001-00**, com sede na Praça IV de Maio, nº 314, Centro, Amaral Ferrador/RS, representada pelo Sr. **EDINALDO BOENO FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6101438437 – SJS/DI/RS e inscrito CPF nº 025.307.270.07, residente e domiciliado na Rua Manoel Joaquim da Silva, 551, Centro, CEP 96635-000, Amaral Ferrador/RS, denominada **CONTRATADA**, tem entre si e na melhor forma de direito, como justo e combinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a Desenvolvimento de artes digitais para as redes sociais; Arte final para impressão de arquivos; Diagrama e edição de textos informativos; Publicação de notícias e atualização do portal oficial da Câmara de Vereadores; Criação de copy, criação de persona para perfis oficiais nas redes sociais; Publicação de postagens oficiais, publicação de notícias e datas comemorativas nas redes sociais da Câmara de Vereadores, bem como avisos e recados de utilidade pública da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente contrato terá sua vigência do dia **01** de **janeiro** de **2022** à **31** de **Dezembro** de **2022**, podendo quaisquer das partes promover a rescisão do presente contrato desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais, podendo ser renovado, havendo concordância entre as partes, até 31 de dezembro de 2022.

Edinaldo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor total do presente contrato importa em **R\$ 15.600,00 (doze mil reais)**, e o pagamento será feito mensalmente no valor de **R\$ 1.300,00 (um mil reais)** com vencimentos até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente, o qual será efetuado mediante a expedição de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na importância total referida no caput estão computadas todas as despesas tais como: pessoal, equipamentos, obrigações sociais, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a regular execução do objeto contratado, inclusive eventuais deslocamentos.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.47.00.00 – Serviços de comunicação em geral.

CLÁUSULA QUINTA:

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa, graduada conforme a infração cometida;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador, por prazo não superior a dois (02) anos;
- Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 d Lei 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATANTE** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base do inciso III.

Colimelato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CLÁUSULA SEXTA:

Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido à obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a **CONTRATADA**:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- e) Não iniciar, sem justa causa, o fornecimento ou serviços ora contratados;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta (30) dias na execução do objeto contratado;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- h) Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação de repará-los.

CLÁUSULA OITAVA:

As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e §§ da Lei 8.666/93 e alterações.

Edinaldo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da contratação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

Aplicam-se à execução deste contrato à legislação e demais normas e especificações relativas aos serviços ora contratados e, em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá haver suspensão/interrompimento temporário ou total, em virtude da pandemia do coronavírus – covid-19 e/ou conforme necessidade do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Amaral Ferrador, 01 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE
PODER LEGISLATIVO

CONTRATADA
STREET NETWORK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: